



IX Legislatura | 2023 / 2027

MESA DIRETORA | 2023/2025

Presidente - Dep. Alliny Serrão (UNIÃO)

1ª Vice-Presidente – Dep. Jaime Perez (PRD)

2º Vice-Presidente – Dep. Fabrício Furlan (REDE)

1ª Secretária – Dep. Edna Auzier (PSD)

2º Secretário – Dep. Jesus Pontes (PDT)

3º Secretário – Dep. Dr. Victor (REDE)

4ª Secretária – Dep. Liliane Abreu (PV)

Corregedor da Assembleia Legislativa – Dep. Jory Oeiras (PP)

Ouvidor da Assembleia Legislativa – Dep. Rodolfo Vale (PCdoB)

Diretora-Geral da Escola do Legislativo da Assembleia Legislativa – Dep. Liliane Abreu (PV)

DEPUTADOS ESTADUAIS

Deputada Estadual
Aldilene Souza (PDT)

Deputada Estadual
Alliny Serrão (UNIÃO)

Deputada Estadual
Dayse Marques (SDD)

Deputado Estadual
Delegado Inácio (PDT)

Deputado Estadual
Diogo Senior (MDB)

Deputado Estadual
Dr. Victor (REDE)

Deputada Estadual
Edna Auzier (PSD)

Deputado Estadual
Fabrício Furlan (REDE)

Deputado Estadual
Hildegard Gurgel (UNIÃO)

Deputado Estadual
Jack JK (SDD)

Deputado Estadual
Jaime Perez (PRD)

Deputado Estadual
Jesus Pontes (PDT)

Deputado Estadual
Jory Oeiras (PP)

Deputado Estadual
Junior Favacho (MDB)

Deputado Estadual
Kaká Barbosa (PL)

Deputada Estadual
Liliane Abreu (PV)

Deputado Estadual
Lorran Barreto (PSD)

Deputado Estadual
Pastor Oliveira (REPUBLICANOS)

Deputado Estadual
R. Nelson Vieira (PL)

Deputado Estadual
Rayfran Beirão (SDD)

Deputado Estadual
Roberto Góes (UNIÃO)

Deputado Estadual
Rodolfo Vale (PCdoB)

Deputada Estadual
Telma Nery (CIDADANIA)

Deputada Estadual
Zeneide Costa (PODEMOS)



IX Legislatura | 2023 / 2027

Órgãos de Direção, Chefia e Assessoramento Superior

DIÁRIO OFICIAL | ESTADO DO AMAPÁ | ASSEMBLEIA LEGISLATIVA | PODER LEGISLATIVO

Em conformidade com a (Lei nº2.382/2018):

Diretor de Administração – Maick Hammer Silva Gemaque

Gabinete Civil – Ana Beatriz Moreira Pombo

Procurador Geral – Eugênio Carlos Santos Fonseca

Consultoria Geral – Michelle Mira Machado de Lucena

Diretor de Orçamento e Finanças – Lucas Brochado Zepf

Diretor Legislativo – Antonio Aparecido da Silva

Diretor de Controle Interno – Jose Assef Rodrigues Mubarak

Gabinete Militar – Ten. Cel. Marcelo Cavalcante Silva

Rede Legislativa de Rádio e Tv – Silvio dos Santos Souza

DIÁRIO OFICIAL | ESTADO DO AMAPÁ | ASSEMBLEIA LEGISLATIVA | PODER LEGISLATIVO

Departamento de Imprensa Oficial
e-mail: diario@al.ap.leg.br

Maick Hammer Silva Gemaque
Diretor de Administração

Nicholas de Sousa Braga
Chefe da Divisão de Publicação Oficial

Av. Fab, nº 14 - Centro (Palácio Nelson Salomão)
Fone: 96 3212 8302 / 3212 8336 / 3212 8334 - Fax: 3212 8303
CEP: 68900-073

www.al.ap.gov.br

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO - (DIRADM)

CONTRATOS, CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS AFINS

PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ
Diretoria de Administração

(Extrato para publicação do Diário Oficial da ALAP)

EXTRATO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA

Processo nº 0486-E/2023-GABCIV/AL/AP

Contrato nº 013/2023-AL/AP

Contratada: Catarinão Amapá Ltda. CNPJ nº 45.193.940/0001-82.

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento parcelado de combustível (gasolina comum, óleo diesel comum e S10) para a frota de veículos oficiais (próprios e locados) da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá.

[...] **DECIDO pela rescisão unilateral do Contrato nº 013/2023-AL/AP**, firmado com a empresa CATARINÃO AMAPÁ LTDA, CNPJ nº 45.193.940/0001-82, com fundamento no art. 79, I, c/c o art. 78, I e V, ambos da Lei Federal nº 8.666/93, em razão do disposto na notificação de fl. 115, que informou a paralisação abrupta do fornecimento sem qualquer justa causa, em patente violação às obrigações contratuais e às disposições da Lei nº 8.666/93, legislação ainda aplicável em razão do disposto no parágrafo único do art. 191 da Lei Federal nº 14.133/21.

ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2024-ALAP

Ratifico a presente Justificativa, de acordo com o art. 72, inciso VIII da Lei Federal nº 14.133/2021.

Publique-se.


Máick Hammer Silva Gemaque
Diretor Administrativo - ALAP

Processo Administrativo: 0070/2024 – GABCIV/AL

Proponente: ALEXANDRE DOLABELA PEREIRA BARCELLOS.

CPF: 415.549.142-72

Assunto: Dispensa de Licitação nº 002/2024-ALAP.

Fundamento Legal: Art. 75, Inciso IV, alínea “k” da Lei nº 14.133/2021.

OBJETO: Aquisição de 01 (uma) obra de arte (pintura sobre tela). Autor: R. PEIXE;
Nome da Obra: Marabaixo; Dimensões: 1,83mx1,83m;

Programa de Trabalho: 01.031.0110.2472-Manutenção Administrativa da ALAP.

Recursos de Transferências Duodecimais: 500-Outros Recursos Não Vinculados de Impostos.

Elemento de Despesa: 44.90.52-Equipamento e Material Permanente.

Valor Total: R\$ 45.000,00 (Quarenta e cinco mil reais).

Submeto a apreciação do Sr. Diretor Administrativo da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá a presente Justificativa, para efeito de autorização e ratificação referente ao objeto com o valor supracitado, cuja contratação possui

amparo legal no art. 75, Inciso IV, alínea “k” da Lei Federal nº 14.133/2021.

1. MOTIVAÇÃO, CARACTERIZAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO E RAZÃO DE ESCOLHA DA CONTRATAÇÃO

A proposta de aquisição foi apresentada à Assembleia Legislativa pelo proprietário da seguinte forma (destaques não originais):

Senhora Presidente,

Na qualidade de ex-deputado estadual por 3 (três) mandatos (1999-2003, 2003-2007 e 2007-2011), primeiramente, gostaria de cumprimentar vossa excelência pela recente reeleição à presidência desse Parlamento Estadual.

A Assembleia Legislativa do Estado do Amapá tem se modernizado, especialmente pela reestruturação de suas dependências físicas, considerada a reforma do Palácio Deputado Nelson Salomão, assim como a conclusão e inauguração do edifício Deputado Jarbas Gato, prédio anexo à sede da Assembleia Legislativa.

Contudo, a mencionada modernização está coerentemente alinhada com a preservação e valorização da cultura amapaense já que as instalações do referido anexo foram ornadas com obras de arte do renomado¹ pintor R. PEIXE, artista de consagrada importância na representação iconográfica, social e cultural do estado do Amapá.

Com estas considerações, em contribuição à importante iniciativa dessa Casa de Leis em preservar por meio de representações artísticas a história e cultura do estado do Amapá, tal como a sua evolução urbanística e manifestações populares e como forma de somar ao acervo já existente nessa Assembleia Legislativa, tenho a honra de apresentar a vossa excelência a proposta de aquisição de 01 (uma) tela (pintura a óleo) do artista R. PEIXE, conforme especificações (imagem, detalhamento e valor) constantes no Anexo único desta proposta.

Respeitosamente,

ALEXANDRE BARCELLOS
Proponente

¹ <https://www.portal.ap.gov.br/noticia/2901/exposicao-das-obras-de-r-peixe-abre-a-programacao-do-aniversario-de-macapa>;
<https://g1.globo.com/ap/amapa/noticia/2014/09/obras-ineditas-do-artista-plastico-r-peixe-serao-expostas-no-amapa.html>
<https://g1.globo.com/ap/amapa/noticia/2015/07/exposicao-reune-mais-de-cem-obras-do-artista-amapaense-rpeixe.html>
<https://www.diariodoamapa.com.br/cadernos/cidades/primeiras-obras-ineditas-de-r-peixe-comecam-a-ser-expostas-no-amapa/>

Em razão da proposta acima e tendo em vista a especificidade da aquisição, foi realizado serviço de avaliação técnica e mercadológica da obra pelo Professor Dr. ALDRIN VIANNA DE SANTANA (Doutor em Arte e Cultura Visual) e Professor Dr. JOAQUIM DA VEIGA NETTO (Doutor em Artes Visuais), indicados pelo Ofício nº 2871/2022-GR, de 07/11/2022, da Reitoria da Universidade Federal do Amapá (UNIFAP), juntado à fl. 07 e decorrente de aquisição anterior (Processo nº 0318/2022-GABCIV-AL) de 08 (oito) obras de arte (quadros com pintura em tela) do mesmo autor (R. PEIXE).

Nesse sentido, constam dos autos a proposta de trabalho, diplomas de comprovação de titulação e demais documentos acadêmicos dos mencionados professores (fls. 21/107), assim como o respectivo LAUDO DE AVALIAÇÃO TÉCNICA E

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO - (DIRADM)

MERCADOLÓGICA (fls. 156/160), contratado por meio da Justificativa de Inexigibilidade nº 005/2024 (fl. 134).

Em tal contexto, uma vez aferido o valor do objeto, identifica-se nos autos a decisão da Excelentíssima Senhora Presidente desta Assembleia Legislativa (fls. 177), a qual deliberou pela aquisição obra de arte (quadro “Marabaixo” com pintura em tela), do artista R. Peixe, nos seguintes termos:

“...DECISÃO

Considerando o resultado da avaliação técnica e mercadológica da obra oferecida à venda (fls. 156/169) e a manifestação favorável do proprietário quanto ao valor indicado (fls. 175), AUTORIZO o prosseguimento do presente para fins de aquisição da obra de arte pelo preço da avaliação.

(...)" (destaque e grifos compõem o original)

Tal situação enquadra-se em dispensa de licitação, considerando a Lei Federal nº 14.133/21 que prevê a hipótese de dispensa quando tratar de aquisição ou restauração de obras de arte e objetos históricos, de autenticidade certificada, desde que inerente às finalidades do órgão ou com elas compatível.

A Constituição Federal em seu artigo 37, inciso XXI traz que, como regra, as compras, obras serviços e alienações serão contratadas mediante processo de licitação pública assegurando a participação de todos os interessados em igualdade de condições. Porém, o artigo traz a possibilidade de exceções. Assim dispõe o citado artigo:

Art. 37.

[...]

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (Grifamos)

Na Nova Lei de Licitações e Contratos, Lei Federal nº 14.133/21, que traz as disposições gerais a serem seguidas, encontramos a ressalva apontada na primeira parte do inciso XXI em relação aos casos de **inexigibilidade (art. 74)** e **licitação dispensável (art. 75)**.

Transcrevendo parcialmente o dispositivo da lei mencionada, prescreve a mencionada legislação o seguinte:

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

IV - para contratação que tenha por objeto:

(...)

k) aquisição ou restauração de obras de arte e objetos históricos, de autenticidade certificada, desde que inerente às finalidades do órgão ou com elas compatível; (destaque não original)

A previsão da dispensabilidade em razão do objeto aqui apresentado está presente na Nova Lei de Licitações, situação que, na legislação anterior, seria tratada como hipótese de inexigibilidade.

A contratação ora sob análise se amolda à hipótese de dispensa de licitação, observado o art. 75, Inciso IV, alínea "k" da Lei Federal nº 14.133/21.

2. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Realizada a análise da proposta (fls. 02) por meio do **LAUDO DE AVALIAÇÃO TÉCNICA E MERCADOLÓGICA** (fls. 156/160) o valor total para a presente aquisição é de **R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)**, estando compatível com os valores praticados no mercado, cumprindo-se, desta forma, a exigência prevista no art. 72, Inciso VII da Lei Federal nº 14.133/21.

3. CONCLUSÃO

A dispensa de licitação é uma ferramenta que pode ser usada pela Administração Pública em casos específicos, mesmo quando seja possível a competição e quando exista uma modalidade de licitação que se encaixe na situação.

Neste caso, o legislador traz a discricionariedade para a autoridade competente optar pela realização do procedimento de dispensa.

Nos termos expostos, demonstrado que estão preenchidas as exigências do art. 75, Inciso IV, alínea “k” da Lei Federal nº 14.133/21 (Nova Lei de Licitações e Contratos), submeto ao Senhor Diretor Administrativo da Assembleia Legislativa, a presente JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO DIRETA, mediante DISPENSA DE LICITAÇÃO, para aquisição do proponente ALEXANDRE DOLABELA PEREIRA BARCELLOS, CPF nº 415.549.142-72, de 01 (uma) obra de arte (pintura sobre tela). Autor: R. PEIXE; Nome da Obra: Marabaixo; Dimensões: 1,83mx1,83m, para ratificação e posterior publicação, observado o que prescreve o art. 72, inciso VIII da referida lei.

É a justificativa.

Macapá-AP, 26 de junho de 2024.

Documento assinado digitalmente
gov.br CLAUDIOMAR MOREIRA DE JESUS FILHO
Data: 26/06/2024 13:51:21-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Claudiomar Moreira de Jesus Filho
Agente de Contratação
Portaria nº 1.229/2024-AL